

RESOLUÇÃO SME Nº 20/2019

Disciplina a remoção de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2020 e dá outras providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, artigo 33, parágrafos 3º e 4º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção dos cargos de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2020,

Resolve:

Artigo 1º - Participam do Concurso de Remoção, os Diretores e Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Artigo 2º - A remoção dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2020, se dará por classificação, por meio de concurso por Títulos, Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis e Tempo no cargo de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico).

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A inscrição para o Concurso de Remoção será nos dias 07 e 08 de novembro de 2019 com a entrega na sede da Secretaria Municipal da Educação de envelope lacrado contendo:

- a) Xerox do RG.
- b) Documento comprobatório do tempo de serviço expedido por Departamentos Competentes.
- c) Xerox dos Certificados, acompanhados dos originais, de acordo com o item 2 do artigo 4º.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 4º - A inscrição do candidato inscrito no Concurso de Remoção para o ano de 2020 será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço será avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

I - Tempo de Serviço

- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,002 pontos por dia com data base de 31/10/2019.
- b) No cargo de Suporte Pedagógico Municipal de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 31/10/2019.

II - Dos Títulos

- a) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- b) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- c) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.
- d) Curso Extensão Universitária no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- e) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, pedagógicos ou de gestão, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- f) Cursos de aperfeiçoamento, extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2016 a 31/10/2019): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- g) Diploma de Mestre: cinco pontos.
- h) Diploma de Doutor: dez pontos.

§1º – Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais os mesmos não serão considerados.

§2º – Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§3º – O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§4º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§5º – Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência.

§6º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será publicada no Diário Oficial do Município.

§1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.

§2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da classificação.

§3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

Parágrafo Único: É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

IV – DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Artigo 6º - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

- a) Iniciais: são as existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, identificadas para Remoção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos, com data base de 31/10/2019 (Anexos I e II).
- b) Potenciais: são as que surgirão durante o evento em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

V – DAS INDICAÇÕES

Artigo 7º – O candidato ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), que se apresentar para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma Unidade Escolar para outra e tempo para alimentação.

Parágrafo Único: - A escolha de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será apresentado o quadro de vagas disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) O (a) candidato (a) com a melhor classificação terá prioridade na escolha da vaga;
- c) Após a escolha da vaga, o (a) candidato (a) receberá o ofício de encaminhamento para a nova Unidade Escolar;
- d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será registrada no painel da etapa seguinte;
- e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com novo painel, contendo todas as vagas disponíveis.

Artigo 8º – O (a) candidato (a) ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), que não estiver ou não manifestar interesse para a escolha de vaga, será automaticamente eliminado daquela etapa do Concurso de Remoção por Classificação.

Artigo 9º – Todas as informações a respeito de localização, horário de funcionamento e vagas disponíveis das Unidades Escolares estarão afixadas em local visível no dia do Concurso de Remoção.

Artigo 10 – Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do Concurso.

Parágrafo Único: Após confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 11 – A Remoção por Permuta será processada a requerimento de ambos (as) os (as) interessados (as), com anuência da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada até a data do Concurso de Remoção.

Parágrafo Único: As vagas permutadas serão definitivas.

VI – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 12 – Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução:

- a) A classificação inicial será publicada no dia 12/11/2019.
- b) O período para interpor recurso será de 13 e 14/11/2019.
- c) A classificação final após interposição de recurso será publicada no dia 20/11/2019.
- d) A remoção será no dia 21/11/2019.
- e) A publicação do ato de remoção dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos será no dia 10/12/2019.
- f) O Diretor e o Coordenador Pedagógico deverão assumir a escola objeto de remoção no dia 06 de janeiro de 2020.

Artigo 13 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 31 de outubro de 2019.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR ESCOLAR

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	01
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalão	01
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	01
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namó de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	01
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	01
Mafalda Salotti Bartholomei	-
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	-
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	-
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namó de Mello	01
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	01
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	01
Mafalda Salotti Bartholomei	-
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	01
Nísia Mercadante Canto Andrade	-
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO III

CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO – 2020

REMOÇÃO POR PERMUTA

_____ nome do (a)
candidato (a) RG nº _____, admitido (a) em ____/____/____, lotado (a) na (o)
" _____", atuante na
função de _____, no período _____ e

_____ nome do(a)
candidato(a) RG nº _____, admitido(a) em ____/____/____, lotado (a) na (o)
" _____", atuante na
função de _____, no período _____, vem

requerer de Vossa Senhoria a Remoção Por Permuta.

Nestes termos,
Pede deferimento

Assis, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Assinatura

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO